



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CHITÃO

**LIDO**

EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 5104/2022

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE  
PETRÓPOLIS, A CRIAÇÃO E  
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO  
"GELADEIRA LITERÁRIA: LEITURA NAS  
PRAÇAS" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no Município de Petrópolis, a criação e implementação do projeto "Geladeira Literária: leitura nas praças", e dá outras providências.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a fomentar a campanha permanente da "Geladeira Literária: leitura nas praças" por convênio ou parcerias com a iniciativa privada, empresas, associações ou órgãos privados.

§ 1º O dispositivo no presente artigo consistirá na arrecadação por doação pela população ou por repartições públicas ou privadas de geladeiras que serão reformadas e padronizadas.

§ 2º Nas geladeiras reformadas a que se refere a presente lei, serão disponibilizados livros arrecadados através de campanhas permanente junto à população.

Art. 3º O Projeto "Geladeira Literária: leitura nas praças" poderá ser implantado nas praças públicas ou equivalentes, no município com grande circulação de pessoas e crianças.

Art. 4º Serão disponibilizados preferencialmente livros de romance, histórias, biografias, assuntos gerais sem conotação religiosa, histórias em quadrinhos, histórias infantis e para adolescentes.

Art. 5º Os livros disponibilizados ao público poderão ser levados para casa e devolvidos após sua leitura.

Parágrafo único. Não haverá controle de saída de livros, sendo as geladeiras a que se refere a presente Lei, cadastradas e visitadas periodicamente pelos responsáveis do presente projeto.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de convênio ou parcerias com a iniciativa privada, empresas, associações ou órgãos privados e estatais, com o objetivo de estimular a campanha.

Art. 7º O poder executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Data do Documento: 23/09/2022 - 15:08:38  
Data do Processo: 23/09/2022 - 15:40:07  
Processo: 5104/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
2022042700040316510

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente projeto de lei a fim de incentivar o exercício da leitura habitual e espontânea da população, tendo um foco maior no público infanto-juvenil. A leitura como principal fonte de conhecimento e desenvolvimento intelectual deve ser tratada com a devida importância que merece.

Sendo o nosso município uma referência em Educação para o nosso Estado e País, acreditamos que a geladeira literária será de conhecimento democrático, pois estará acessível a toda população. Além disso, oferecerá aos usuários da praça pública outro tipo de lazer que só encontramos nas páginas fantasiosas de bons livros. A geladeira será de uso, público e não haverá nenhum tipo de fiscalização.

O controle sobre o empréstimo de livro, justamente tem o intuito de diminuir qualquer barreira entre o leitor e o livro, incentivando à leitura espontânea e o compartilhamento de livros entre a população do município pois, da mesma forma que os munícipes poderão pegar os livros, também poderão deixa-los à disposição para os próximos leitores.

Sempre acreditamos que a Educação é a principal saída para os problemas que assolam nossa sociedade e temos o livro como a ferramenta mais importante para combater as trevas da ignorância e do desconhecimento, como diria Monteiro Lobato: "Um país se faz com homens e livros."

Dessa forma, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões, 23 de Setembro de 2022



**MARCELO CHITÃO**  
Vereador